

EDIÇÃO

08

AGOSTO 2026

INFORMATIVO



LEGAL

BOLETIM
INFORMATIVO
JURÍDICO
MENSAL



Editorial

Bem-vindo(a) à edição de agosto do boletim *Informativo Legal*. Iniciamos o mês com uma pergunta interessante: os pais são obrigados a pagar a faculdade dos filhos? Saiba se isso é obrigatório ou não em nossa matéria de capa. Continuando no tema da Educação, explicamos se movimentações bancárias podem impactar a análise do ProUni e como isso acontece. Você sabe a diferença entre conciliação e mediação? Entenda qual é a melhor opção para a resolução de sua questão judicial em nossa matéria. Está de olho em uma alternativa para se locomover até o trabalho ou a escola? Aqui você encontra a explicação das exigências legais para os meios de transporte contemporâneos que estão em alta! No campo do trabalho, orientamos você sobre quando procurar o INSS caso precise se afastar por alguma doença. Por fim, nos aprofundamos nos motivos de o Brasil continuar sendo um alvo principal de *ransomware*. O nosso objetivo é manter você, leitor(a), sempre atualizado(a) e preparado(a) para enfrentar esses desafios, com dicas valiosas no campo jurídico. Boa leitura!

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

Pais são obrigados a pagar a faculdade dos filhos?

Pg. 2

Movimentação bancária pode impactar a análise do ProUni? Entenda quando isso acontece!

Pg. 4

Conciliação ou mediação: você sabe a diferença?

Pg. 5

Exigências legais para motocicletas elétricas, ciclomotores e bicicletas elétricas

Pg. 6

Afastamento por doença: quando procurar o INSS?

Pg. 8

Brasil continua entre os principais alvos de *ransomware*

Pg. 12

PAIS SÃO OBRIGADOS A PAGAR A FACULDADE DOS FILHOS?

Juliana Vale dos Santos

É comum acreditar que, ao completar 18 anos, o filho perde automaticamente o direito à pensão alimentícia. No entanto, a maioridade civil, por si só, não extingue automaticamente a obrigação alimentar, isto porque, em determinadas situações, os pais podem continuar responsáveis pelo pagamento da pensão, especialmente quando o filho estiver cursando o ensino superior ou uma formação técnica e não possuir condições de se sustentar.

O Código Civil estabelece que pais e filhos têm o dever de prestar alimentos uns aos outros quando houver necessidade de quem pede e possibilidade de quem paga. Na prática, isso significa que a pensão alimentícia tem como finalidade garantir condições dignas de vida, incluindo despesas com alimentação, moradia, saúde,

transporte, vestuário e educação.

Quando o filho atinge a maioridade, presume-se que ele adquiriu capacidade para exercer os atos da vida civil, mas isso não significa que tenha independência financeira imediata.

O curso de ensino superior pode, em muitos casos, justificar a continuidade da pensão alimentícia. Nesse sentido, são os julgamentos dos tribunais brasileiros que entendem razoável manter a pensão quando o filho, maior de idade, demonstra que está frequentando regularmente um curso universitário ou profissionalizante e ainda depende economicamente dos pais.

A justificativa é no sentido de que o estudante que trabalha em período integral para custear sozinho sua formação pode comprometer seus estudos e dificultar sua inserção no mercado

de trabalho. Por isso, a continuidade da pensão costuma ser admitida enquanto o jovem estiver se dedicando aos estudos e demonstrar necessidade financeira.



A legislação não estabelece uma idade fixa para o encerramento da pensão. Na prática, muitos julgados consideram como referência a conclusão do curso superior ou idade próxima dos 24 anos, mas esse não é um prazo obrigatório e cada situação será analisada individualmente.

Caso o estudante conclua a faculdade antes ou conquiste autonomia financeira, a obrigação poderá ser revista. Da mesma forma, se houver circunstâncias especiais, o pagamento poderá continuar por período maior.

A obrigação alimentar somente será encerrada mediante acordo entre as partes ou por decisão judicial. Assim, o responsável pelo pagamento não poderá deixar de pagar por iniciativa própria.

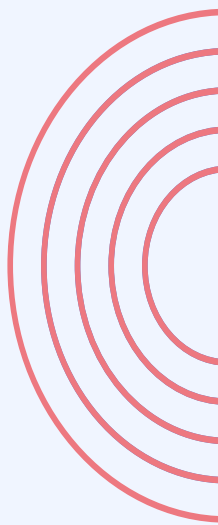
Caso o pagamento seja interrompido unilateralmente, o credor poderá mover ação judicial de cobrança, execução da dívida e outras consequências previstas na legislação.

A pensão alimentícia também leva em consideração a capacidade econômica de quem

paga, assim, se houver mudança significativa na situação financeira dos pais, como desemprego, doença ou redução da renda, é possível solicitar judicialmente a revisão do valor da pensão. Da mesma forma, se as necessidades do filho aumentarem ou diminuírem, o valor também poderá ser alterado, cumprindo com o princípio do equilí-

brio entre a necessidade de quem recebe e a possibilidade de quem paga.

Portanto, completar 18 anos não significa, automaticamente, o fim da pensão alimentícia, quando o filho ainda depende economicamente dos pais e está investindo em sua formação profissional. Por outro lado, essa continuidade não é permanente nem automática, uma vez que cada caso será analisado individualmente, levando em conta as necessidades do filho e as condições financeiras dos pais.



MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA PODE IMPACTAR A ANÁLISE DO PROUNI? ENTENDA QUANDO ISSO ACONTECE!

Stephany Villalpando Gomez

Uma notícia divulgada nesta semana chamou a atenção de estudantes de todo o país. O caso envolve uma beneficiária do ProUni que teve a bolsa cancelada após serem identificadas, durante o processo de revisão da documentação, movimentações financeiras da mãe em plataformas de apostas esportivas. Segundo a reportagem, a estudante sustenta que os valores movimentados não representavam renda familiar, mas apenas recursos utilizados em jogos *online*.

Independentemente do desfecho desse caso específico, a situação serve como um importante alerta: movimentações financeiras em contas bancárias, inclusive aquelas relacionadas às plata-

formas de apostas (“*bets*”), podem gerar questionamentos durante a análise da renda familiar realizada no ProUni.

Isso não significa que toda movimentação será considerada renda. Entretanto, sempre que os valores identificados forem incompatíveis com a renda declarada ou despertarem dúvidas, a instituição de ensino poderá solicitar documentos e esclarecimentos para comprovar a origem dos recursos.

Por isso, é importante que estudantes e seus familiares tenham atenção à movimentação financeira de suas contas e mantenham uma documentação capaz de demonstrar a natureza dos valores movimentados, especialmente quando não se trata de renda propriamente dita.

FIQUE ATENTO:

Para evitar transtornos na concessão ou manutenção da bolsa, recomenda-se:

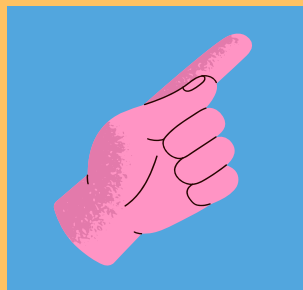
- Declarar corretamente todas as informações exigidas pelo programa;
- Manter documentos que comprovem a origem de movimentações financeiras relevantes;
- Responder às solicitações da instituição de ensino dentro dos prazos estabelecidos;
- Em caso de dúvidas, procurar orientação antes da entrega da documentação.

A transparência na comprovação da renda familiar é essencial para que a análise seja realizada de forma segura e em conformidade com as regras do

ProUni. Mais do que o valor movimentado, é a possibilidade de comprovar a sua origem que faz diferença durante o processo de avaliação.

CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO: VOCÊ SABE A DIFERENÇA?

*Eduarda Paixão Constantino
(convidada)*



Muitas pessoas acreditam que todo problema precisa ser resolvido por um juiz. No entanto, a conciliação e a mediação são formas mais rápidas, econômicas e pacíficas de solucionar conflitos.

Como métodos alternativos de resolução de conflitos, previstos no art. 334 do Código de Processo Civil, possuem o objetivo de promover acordos consensuais antes do julgamento do mérito. Contudo, entre elas, existem diferenças significativas, que vamos abordar no presente momento.

Na conciliação, um conciliador (terceiro imparcial) ajuda as partes a chegarem a um acordo. Ele pode sugerir soluções e aproximar as propostas de cada lado. Ela é utilizada em casos de dívidas, problemas de consumo, acidentes de trânsito e conflitos entre vizinhos.

Na mediação, por sua vez, o mediador não apresenta uma solução.

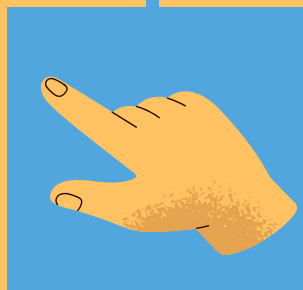
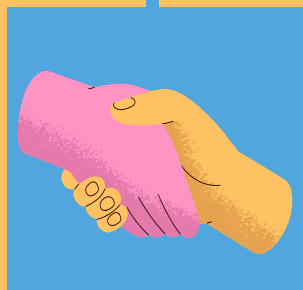
Ele só facilita o diálogo

para que as próprias pessoas encontrem um acordo. Ela é indicada principalmente quando existe uma relação que continuará no futuro, como em conflitos familiares, guarda de filhos, pensão alimentícia e questões entre sócios ou vizinhos.

Caso as partes cheguem a um acordo, realizado no Poder Judiciário ou homologado por um juiz, ele terá força de decisão judicial e poderá ser executado caso uma das partes não cumpra o combinado.

Contudo, ninguém é obrigado a aceitar uma proposta. Caso não haja consenso, o processo segue normalmente para julgamento.

Tem-se, portanto, tanto na conciliação quanto na mediação, ótimos caminhos para resolver conflitos por meio do diálogo, com a ajuda de um profissional imparcial, buscando uma solução que seja boa para todos os envolvidos.



EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA MOTOCICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E BICICLETAS ELÉTRICAS

Ana Laura Costa

Com o crescimento da utilização de veículos elétricos no Brasil, tornou-se frequente a confusão entre bicicletas elétricas, *scooters* elétricas, ciclomotores e motocicletas elétricas.

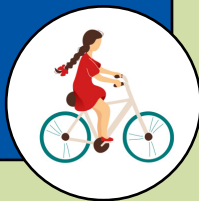
Embora esses veículos possuam características semelhantes, a legislação brasileira estabelece critérios específicos para sua classificação, os quais influenciam diretamente a necessidade de habilitação, registro,

emplacamento e demais exigências legais. Atualmente, a matéria é disciplinada principalmente pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pela Resolução CONTRAN nº 996/2023.

A legislação brasileira diferencia bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores, estabelecendo regras específicas para cada categoria:

BICICLETA ELÉTRICA:

É equipada com pedais, não possui acelerador e conta com motor de até 1.000 W, cuja assistência funciona apenas durante a pedalada, limitada à velocidade de 32 km/h. Não exige CNH, ACC, registro, licenciamento ou placa. A legislação federal não estabelece idade mínima para sua condução, permitindo seu uso por menores de idade, desde que observadas as normas locais e as condições de segurança.



EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS:

Como patinetes elétricos, monociclos elétricos e *hoverboards*, possuem potência de até 1.000 W e velocidade máxima de 32 km/h. Também dispensam CNH, ACC, registro, licenciamento e placa. A legislação federal não fixa idade mínima para sua utilização, cabendo aos municípios regulamentar a circulação e os locais permitidos.



CICLOMOTOR:

Categoria na qual se enquadram muitas scooters ou “motos elétricas”: é o veículo de duas ou três rodas com acelerador, potência de até 4 kW e velocidade máxima de 50 km/h. Para circular em vias públicas, exige registro no DETRAN, licenciamento, placa e ACC ou CNH categoria A, além do uso de capacete e dos demais equipamentos obrigatórios. Como depende de habilitação, sua condução é permitida apenas para maiores de 18 anos, sendo vedado o uso por menores de idade.



É importante destacar que o elemento determinante para definir as obrigações legais não é a forma como o veículo é anunciado ou comercializado, mas as suas especificações técnicas. Assim, um veículo equipado com acelerador e capaz de atingir velocidade de até 50 km/h, ainda que seja popularmente denominado “moto elétrica” ou “scooter elétrica”, será classificado como ciclomotor, submetendo-se às exigências legais de registro, licenciamento, emplacamento e habilitação. Em contrapartida, apenas as bicicletas elétricas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023 permanecem dispensadas dessas obrigações.

O crescimento do uso de motocicletas elétricas, ciclomotores e bicicletas elétricas exige atenção às normas de trânsito vigentes, uma vez que cada categoria possui requisitos específicos quanto ao registro,

licenciamento, emplacamento, habilitação e utilização de equipamentos obrigatórios. O desconhecimento dessas regras não afasta a responsabilidade do condutor e pode resultar em autuações, apreensão do veículo, responsabilização civil por danos causados a terceiros e, conforme o caso, responsabilização administrativa e penal.

Além dos riscos legais, a condução irregular desses veículos pode comprometer a cobertura securitária e agravar as consequências de acidentes de trânsito. Por essa razão, é fundamental que condutores, responsáveis legais e instituições promovam a conscientização sobre a correta classificação do veículo e o cumprimento das exigências previstas na legislação, contribuindo para a segurança viária, a prevenção de acidentes e a redução de responsabilidades decorrentes do uso inadequado desses meios de transporte.

AFASTAMENTO POR DOENÇA: QUANDO PROCURAR O INSS?

Tamiris Araújo Caixeta

Problemas de saúde podem exigir alguns dias de repouso ou um período mais longo de afastamento. Nessas situações, é importante saber quando requerer o benefício por incapacidade temporária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), anteriormente denominado e ainda conhecido como Auxílio-Doença, quais são os requisitos, os procedimentos e os documentos necessários para fundamentar o pedido.



O QUE É O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA?

É o benefício concedido ao segurado que, em razão de doença ou acidente, fique temporariamente incapaz de exercer o seu trabalho ou a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

A concessão depende da comprovação da incapacidade, mediante análise de documentos médicos, perícia presencial ou telemedicina, conforme o caso. O benefício poderá ser prorrogado enquanto persistir a incapacidade. Se ela for permanente e não houver possibilidade de reabilitação profissional, poderá ser indicada a aposentadoria por incapacidade permanente.

QUANDO O AFASTAMENTO PASSA A SER RESPONSABILIDADE DO INSS?

Para os empregados em regime celetista (CLT), a empresa é responsável pelo pagamento dos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento. Quando a incapacidade para o trabalho ultrapassa esse período, o empregado deve requerer ao INSS o benefício por incapacidade temporária.

Se concedido, o benefício será devido a partir do 16º dia de afastamento, desde que o pedido seja apresentado em até 30 dias. Caso o requerimento seja feito após esse prazo, o pagamento será devido, em regra, a partir da data do pedido.

Atenção: para fins de encaminhamento ao INSS, períodos de afastamento decorrentes do mesmo motivo que gerou a incapacidade podem ser considerados conjuntamente quando ocorrerem dentro do intervalo de 60 dias. Por isso, mesmo que os atestados não sejam consecutivos, mantenha o RH informado e siga as orientações recebidas.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS?

Para ter direito ao benefício por incapacidade temporária, o trabalhador deverá preencher os seguintes requisitos:

- Possuir qualidade de segurado;
- Cumprir, quando exigida, a carência de doze contribuições mensais;
- Comprovar a incapacidade temporária para o exercício de seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

A carência de doze contribuições mensais não será exigida quando a in-

capacidade decorrer de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças e afecções previstas na legislação. Se houver perda da qualidade de segurado, será necessário, em regra, recolher ao menos seis novas contribuições, podendo as contribuições anteriores ser consideradas para completar o total de doze.

COMO FAZER O PEDIDO DO BENEFÍCIO AO INSS?

O requerimento pode ser iniciado pelo aplicativo ou pelo *site Meu INSS*:

1. Acesse o *Meu INSS* com o CPF e a senha da conta Gov.br;
2. Selecione “Do que você precisa?”;
3. Digite “Benefício por incapacidade”;
4. Escolha a opção “Pedir Novo Benefício”;
5. Anexe os documentos solicitados e avance conforme as orientações;
6. Acompanhe o andamento em “Consultar Pedidos”.

O pedido é iniciado pela *internet*. Mas, durante a análise, o INSS poderá convocar o segurado para perícia médica. Caso o sistema esteja indisponível ou seja necessária orientação adicional, também é possível entrar em contato com a Central 135.

QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS?

Para solicitar o benefício, serão necessários:

- Documento de identificação com foto;
- CPF;
- Laudo, relatório e/ou atestado médico legível e sem rasuras, contendo o nome completo do paciente, a data de emissão, o período estimado de repouso, a assinatura e a identificação do profissional, com o respectivo registro, além de informações sobre a doença ou o CID;
- Exames, receitas e outros documentos médicos que demonstrem a incapacidade para o trabalho.

O ATESTADO MÉDICO GARANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO?

Não. O atestado é um documento importante, mas a concessão depende da análise do INSS, que poderá avaliar os documentos enviados ou convocar o empregado para perícia, conforme o caso.

Por isso, é importante apresentar relatórios atualizados e documentos que expliquem o diagnóstico, os sintomas, o tratamento realizado e de que maneira a condição de saúde impede o exercício do trabalho ou da atividade habitual.

AINDA NÃO ESTOU EM CONDIÇÕES DE VOLTAR A TRABALHAR: O QUE FAZER?

Caso o benefício esteja próximo do encerramento e o empregado ainda não tenha condições de retornar ao trabalho, poderá solicitar a prorrogação pelo *Meu INSS* ou pela Central 135.

O pedido de prorrogação deve ser apresentado nos últimos quinze dias do benefício. Não aguarde a alta para verificar essa possibilidade, pois existem prazos específicos a serem observados.

ANTES DE RETORNAR AO TRABALHO...

Ao receber a alta ou uma nova decisão do INSS, comunique imediatamente o RH e encaminhe a documentação pelos canais internos. O retorno deverá observar as orientações da empresa e da área de Saúde Ocupacional. Quando o afastamento por doença ou acidente tiver duração igual ou superior a 30 dias, o exame clínico de retorno ao trabalho deverá ser realizado antes que o empregado reassuma as suas funções.



BRASIL CONTINUA ENTRE OS PRINCIPAIS ALVOS DE RANSOMWARE

Nos últimos anos, o Brasil tem se destacado de forma preocupante no cenário mundial da cibersegurança. O país permanece entre os principais alvos de ataques de *ransomware*, um tipo de golpe digital em que criminosos invadem sistemas, bloqueiam o acesso aos dados e exigem pagamento de resgate para restaurá-los.

Segundo levantamentos divulgados em 2026, o Brasil figura entre os países mais afetados por esse tipo de crime, com dezenas de organizações públicas e privadas atingidas apenas no primeiro semestre do ano. Instituições de ensino, empresas, hospitais e órgãos governamentais estão entre os alvos preferenciais dos criminosos.

O impacto desses ataques vai muito além da indisponibilidade dos sistemas. Quando uma organização é vítima de *ransomware*, pode haver interrupção dos serviços, perda de produtividade, vazamento de informações e prejuízos financeiros significativos. Es-

tudos indicam que o custo médio de uma violação de dados no Brasil já ultrapassa milhões de reais.

Especialistas apontam que os criminosos têm utilizado ferramentas cada vez mais sofisticadas, incluindo recursos de Inteligência Artificial para criar ataques mais convincentes e difíceis de detectar. Além disso, muitos ataques começam por meio de e-mails falsos, senhas fracas ou vulnerabilidades sem correção.

Para reduzir os riscos, organizações e usuários devem adotar boas práticas de segurança, como manter sistemas atualizados, utilizar autenticação multifator (MFA), realizar backups periódicos, desconfiar de mensagens suspeitas e promover treinamentos de conscientização.

A cibersegurança deixou de ser apenas uma preocupação da área de TI e passou a ser uma responsabilidade de todos. Em um cenário de ameaças crescentes, prevenção e educação continuam sendo as

principais defesas contra o *ransomware*.

Fontes: [CERT.br](https://cert.br) (NIC.br), Relatórios de Threat Intelligence Brasil 2026 e levantamentos do setor de cibersegurança publicados em 2026. [cert.br], [danieldonda.com], [onery.com.br].



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

QUER SABER MAIS?

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse a versão online do boletim Informativo Legal!



[Boa leitura!](#)

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Tamiris Araújo Caixeta
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse on-line:

<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

Nota: Algumas das imagens utilizadas no boletim foram geradas por inteligência artificial.

Bruna Diseró
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO